

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 82 / 20 ¹⁹

Entrado em 15 / 10 / 19

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

"Autoriza o Município de São Sebastião

a contratar com a DESENVOLVE SP -

Agência de Fomento do Estado de

São Paulo, operações de crédito

com outorga de garantia e da

outras providências."

DISTRIBUIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

PRDC:

FOLHA: 01

ASS.:

[illegible]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	[assinatura]

Mensagem nº 51/2019.

São Sebastião, 15 de outubro de 2019.

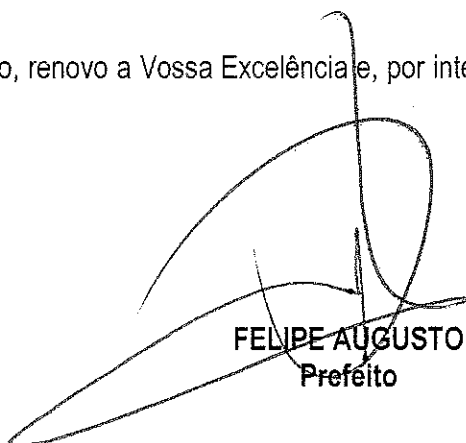
Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de créditos com outorga de garantia e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei visa a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 9.739.800,00 (nove milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), destinadas a aquisição de veículos e máquinas pesadas, no âmbito da LIM - Linha de Apoio a Investimentos Municipais, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, por intermédio, aos seus ilustres pares, protesto de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLADO Nº	1032
DATA	15/10/19
HORÁRIO	15:30
VISTO	502. me

PROJETO DE LEI

Nº 82 /2019

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

"Autoriza o Município de São Sebastião a contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de créditos com outorga de garantia e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

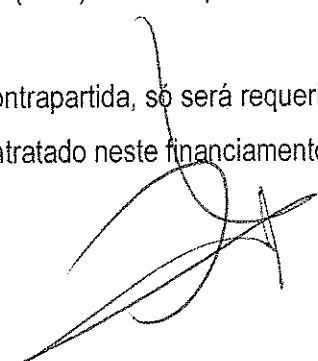
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 9.739.800,00 (Nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos reais), destinadas na aquisição de máquinas que beneficiará o desenvolvimento do setor primário, contemplando os trabalhos de diversas obras ao longo do Município de São Sebastião, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 0,41 % ao mês, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária da SELIC, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos mensalmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.



Parágrafo Único - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

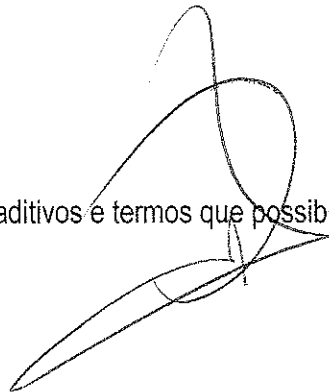
Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 1º de outubro de 2019.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito